**Assunto: Participação escrita**

Ex.mo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Vila do Conde,

Apresento esta participação escrita para junção ao expediente da sessão e solicito que o seu conteúdo seja considerado na elaboração da ata.

Acuso a receção da resposta de V. Ex.ª, datada de 29 de setembro de 2026, a qual agradeço e cuja junção ao expediente da sessão e menção na respetiva ata registo.

Sem prejuízo do teor da resposta apresentada pela Mesa, cumpre-me esclarecer o seguinte:

**1. Quanto à convocatória e à notificação individual**

A própria Mesa confirma que o aviso de receção da convocatória dirigida a V. Ex.ª foi assinado apenas em 28 de setembro de 2026, quando a sessão se encontra agendada para 30 de setembro.

Tomo conhecimento da interpretação apresentada pela Mesa quanto ao artigo 11.º, n.º 1, do RJAL e da jurisprudência invocada relativamente à contagem do prazo de convocação.

Todavia, a questão suscitada na minha participação não se limita à data de expedição da convocatória, prendendo-se também com a efetiva notificação individual dos membros e com as condições em que estes tiveram conhecimento da convocatória e dos elementos necessários à preparação da sessão.

Assim, mantenho a questão suscitada e solicito que a circunstância objetiva de a notificação ter sido recebida em 28 de setembro fique expressamente registada no expediente da sessão.

**2. Quanto ao artigo 51.º do RJAL**

Tomo conhecimento da interpretação da Mesa segundo a qual o artigo 51.º do RJAL respeita à sanação de ilegalidades resultantes da inobservância das disposições relativas à convocação das sessões ou reuniões.

Não obstante, a questão suscitada na participação diz respeito, em termos materiais, à disponibilização atempada aos membros da informação necessária ao exercício do mandato e à preparação da sessão.

Por esse motivo, mantenho a questão suscitada quanto à suficiência e oportunidade da informação disponibilizada aos membros, sem prejuízo do enquadramento jurídico que venha a ser feito dessa matéria.

**3. Quanto ao artigo 53.º, n.º 2, do RJAL**

Neste ponto, a própria resposta da Mesa confirma que a documentação de suporte **não foi remetida simultaneamente com a ordem do dia**, tendo sido enviada posteriormente, em 25 de setembro de 2026.

Fica, assim, objetivamente reconhecido que a documentação não foi disponibilizada simultaneamente com a ordem do dia.

O facto de a documentação ter sido disponibilizada antes da sessão não altera essa circunstância objetiva, nem transforma uma remessa posterior numa remessa simultânea.

Quanto ao Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte de 9 de novembro de 2012, processo n.º 00202/10.1BEPNF, importa precisar o alcance da jurisprudência invocada pela Mesa.

O referido acórdão apreciou a interpretação da norma então constante do artigo 87.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, designadamente quanto à **antecedência mínima da entrega da ordem do dia**. O Tribunal concluiu que deveriam mediar dois dias úteis entre a entrega da ordem do dia e o início da reunião, não se contando o dia da reunião.

É igualmente certo que a norma então vigente mencionava o envio simultâneo da consulta da documentação. Contudo, no caso concreto apreciado pelo Tribunal, ficou provado que, em 7 de dezembro de 2009, foram entregues conjuntamente a convocatória, a ordem do dia e a documentação, pelo que a questão de uma remessa posterior da documentação não constituiu o objeto da decisão.

Assim, esse acórdão não permite concluir, por si só, que uma documentação enviada posteriormente à ordem do dia seja juridicamente equivalente à documentação disponibilizada em simultâneo.

No que respeita especificamente à questão agora suscitada, mantenho, por isso, a reserva quanto ao cumprimento do artigo 53.º, n.º 2, do RJAL.

**4. Quanto às consequências da irregularidade**

Tomo conhecimento do entendimento da Mesa de que a falta de envio simultâneo da documentação não determina, por si só, a nulidade da sessão ou das deliberações.

Também neste ponto importa distinguir a existência de uma eventual irregularidade procedimental das consequências jurídicas que dela possam resultar.

A minha participação não pretende antecipar uma decisão judicial sobre a validade de todas e quaisquer deliberações que venham a ser tomadas.

Pretende, antes, deixar formalmente registada a questão procedimental suscitada e os factos que lhe estão subjacentes, designadamente o facto, reconhecido pela própria Mesa, de a documentação ter sido remetida em 25 de setembro e não simultaneamente com a ordem do dia.

Aliás, o próprio Acórdão do TCAN de 9 de novembro de 2012 é elucidativo quanto à necessidade de distinguir estas matérias: nesse processo, o Tribunal declarou ilegal a convocatória e a comunicação da ordem do dia por incumprimento da antecedência mínima legal, mas não concluiu pela anulação automática de todas as deliberações tomadas na reunião.

Assim, a questão da eventual invalidade das deliberações não deve ser confundida com a questão prévia de saber se as formalidades legalmente previstas foram ou não cumpridas.

**5. Quanto ao registo em ata**

Face ao exposto, solicito que da ata resulte, pelo menos em termos de resumo do essencialmente ocorrido, que:

- foi suscitada uma questão relativa à notificação individual da convocatória;
- a Mesa informou que a convocatória foi expedida em 21 de setembro e que o aviso de receção dirigido a V. Ex.ª foi assinado em 28 de setembro;
- foi suscitada a questão relativa à disponibilização atempada da documentação necessária à preparação da sessão;
- a Mesa confirmou que a documentação foi remetida por correio eletrónico apenas em 25 de setembro;
- foi expressamente suscitada a questão do cumprimento do artigo 53.º, n.º 2, do RJAL;
- foi invocada pela Mesa jurisprudência relativa à antecedência mínima da entrega da ordem do dia;
- foi assinalado que o referido acórdão não teve como objeto uma situação de remessa posterior da documentação relativamente à ordem do dia;
- a Mesa sustentou que a remessa posterior da documentação não determina, por si só, a nulidade da sessão ou das deliberações.

Solicito igualmente que a presente resposta seja junta ao expediente da sessão, juntamente com a participação de 28 de setembro de 2026 e os demais elementos documentais referidos pela Mesa.

Registo, por fim, a decisão da Mesa de adotar, em futuras sessões, o envio simultâneo da ordem do dia e da documentação de suporte.

Com os melhores cumprimentos,

Vila do Conde, 30 de setembro de 2026

Rui Saavedra

Membro da Assembleia de Freguesia de Vila do Conde